

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Sérgio Reis

**TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO
DE UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% DE
ALIMENTOS DE ORIGEM ORGÂNICA NA
MERENDA DAS ESCOLAS ESTADUAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de Sergipe obrigado a destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de despesa fixada para aquisição da merenda escolar da rede de ensino público à compra de produtos orgânicos.

Artigo 2º - Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando-se, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, na forma do Art.1º da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Na aquisição dos produtos aqui definidos, o Estado observará os seguintes critérios:

I - Quanto aos produtores, terão preferência:

- a) os organizados em associações e cooperativas;
- b) os enquadrados no conceito de agricultura familiar;
- c) demais produtores.

II - Quanto à origem dos produtos:

- a) Os produzidos no município onde se localize a unidade escolar são prioritários aos produzidos em outros municípios;
- b) Os produzidos no Estado de Sergipe são prioritários aos provenientes das demais unidades da Federação.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Artigo 4º - A observância do percentual mínimo aqui exigido, bem como, na efetivação da aquisição dos alimentos, dos critérios de preferência aqui elencados pode ser dispensada no caso de:

- I - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- II - Dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios;
- III - Condições higiênico-sanitárias inadequadas;

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 23 de março de 2023.

**Sérgio Reis
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

Desde 29 de dezembro de 2007, a agricultura orgânica no Brasil foi regulamentada, com regras claras para o funcionamento de todo o seu sistema de produção, desde a propriedade rural ao ponto de venda. Essas regras estão expressas no Decreto nº 6323, publicado no Diário Oficial da União. A legislação, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, inclui a produção, armazenamento, rotulagem, transporte, certificação, comercialização e fiscalização dos produtos.

Assim, com critérios de produção e conceituação definidos e com clara vantagem para a saúde dos consumidores, o produto orgânico é muito mais do que um produto sem agrotóxico. Resulta de um sistema de produção agrícola que busca manejar de forma equilibrada o solo e demais recursos naturais (água, plantas, animais, insetos, etc.), conservando-os a longo prazo e mantendo a harmonia desses elementos entre si e com os seres humanos.

Segundo o Ministério da Agricultura, existem no Brasil 15 mil produtores atuando com agricultura orgânica, numa área estimada em 800 mil hectares. Além de produzir alimentos saudáveis para os consumidores, a agricultura orgânica é uma forma sustentável de ocupação do solo, criação de renda e emprego e fixação do homem no campo. Está em expansão em Sergipe, demais Estados da federação e no mundo e deverá ampliar e a sua participação no mercado nos próximos anos. É uma forma inteligente de produzir alimentos, de criação de renda e emprego e fixação do homem no campo.

O Estado deve assumir a responsabilidade por fomentar arranjos inovadores de produção para a geração de recursos e bem-estar. A inclusão na merenda escolar de percentual de produtos orgânicos atende às necessidades dos setores produtivos, garantindo ao agricultor o escoamento de parte de sua safra e, ao mesmo tempo, garante aos alunos alimentos de melhor qualidade.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 23 de março de 2023.

Sérgio Reis
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380033003800310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sérgio Reis** em **23/03/2023 14:39**

Checksum: **71C14A6AC94660D2BB4D91C4375145ABBAD225977DB07225915140012AED0E8F**

